

SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE PELOTAS SIMP

ESTATUTOS SOCIAIS

- Art. 1º - O SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE PELOTAS (SIMP), até o dia sete (7) de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988) sob a forma de Associação dos Municípios de Pelotas, fundada em vinte (20) de setembro de 1954, é uma associação civil, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - O Sindicato dos Municípios de Pelotas – SIMP, tem sua sede na cidade de Pelotas, na rua Padre Anchieta, 2.079.
- Art. 3º - O Sindicato dos Municípios de Pelotas abrange a todos os servidores públicos civis e professores municipais de Pelotas, da Administração Direta e Indireta, representando todas as categorias profissionais inseridas nesta base territorial, incluindo todas as autarquias e fundações municipais.
- Art. 4º - O Sindicato não tem fins econômicos, sendo-lhe vedada a distribuição de lucros ou bonificações, os quais serão aplicados em obras ou assistência cultural, social e recreativa do Sindicato.
- Art. 5º - É vedado ao Sindicato, exercer qualquer atividade político-partidária, filosófica ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre os associados por questões de raça, credo, gênero, juventude, posição social ou política.
- Art. 6º - O Sindicato dos Municípios de Pelotas, é Sindicato classista a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, quer reivindicatórios, quer culturais, recreativos ou assistenciais, inclusive em questões judiciais e administrativas que

envolvam seus representados, bem como as seguintes finalidades institucionais:

- a) Manter sua independência frente ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, empresários, religiões e partidos políticos;
- b) Promover os interesses econômicos, sociais, profissionais e culturais de todos os integrantes da categoria;
- c) Assegurar, por todos os meios ao seu alcance, o efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente as leis referentes à proteção do trabalho e assistência a saúde;
- d) Lutar por melhores condições de higiene e segurança no trabalho, por uma remuneração justa e pela distribuição de riqueza;
- e) A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art.7º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) Nos termos do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, substituir, representar e defender perante as autoridades administrativas e jurídicas, judicial ou extrajudicial os direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e sua base territorial;
- b) Promover a união e solidariedade entre os trabalhadores;
- c) Firmar contratos, convenções e instaurar dissídios coletivos de trabalho, para reger as relações das categorias a ele vinculadas, no âmbito de sua representação;
- d) Eleger, designar ou indicar representantes da respectiva categoria profissional;
- e) Mediante pronunciamento da Assembleia Geral, estabelecer e arrecadar contribuições a todos os integrantes da categoria representada;
- f) Filiar-se ou desfiliar-se de organizações Sindicais ou nacionais, internacionais, por decisão da Assembléia Geral;

g) Fundar e/ou manter órgãos de publicidade e estatísticas socioeconômicas, para melhor orientação do grupo profissional representado.

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º – A todo o trabalhador que prestar serviços à Prefeitura, Legislativo, Autarquias ou outros órgãos municipais, sob regime de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou Consolidação das Leis do Trabalho, assiste o direito de ser admitido no quadro social do SIMP, na categoria de Associado Efetivo, na forma estabelecida neste Estatuto e respectivo regulamento.

Art. 9º - São quatro (4) as categorias de associados, a saber:

- a) FUNDADORES – os que assinaram a ata de fundação do Sindicato;
- b) EFETIVOS – todos os demais associados admitidos, vinculados ao Município, na forma do artigo anterior;
- c) BENEMÉRITOS – os associados que, por relevantes serviços prestados à Associação, se tenham tornados merecedores dessa distinção, por resolução da Assembleia Geral;
- d) HONORÁRIOS – os representantes dos poderes públicos ou quaisquer pessoas alheias ao quadro social que, tenham se tornado merecedores dessa distinção, por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 10 - Observadas as prescrições cabíveis, poderá ser admitida no quadro social do SIMP, toda e qualquer pessoa dentre aquelas que mantenham os vínculos estabelecidos no art. 8º. que aceite e cumpra este Estatuto e regulamentos, entendendo-se automaticamente concorde com o mesmo pela simples aposição da assinatura na proposta de associado.

Art. 11 - A admissão no quadro social é feita mediante proposta firmada pelo candidato, a qual conterà, entre outras informações: a qualificação do candidato e relação dos dependentes.

Parágrafo único – A diretoria do SIMP poderá exigir a qualquer época, para identificação, fotografia e documentos dos associados e seus dependentes, bem como o recadastramento dos associados e seus dependentes.

Art. 12 - A proposta de associado será submetida à apreciação da Diretoria, que poderá aceitá-la ou recusá-la.

Parágrafo único – Em caso de recusa da admissão caberá recurso do candidato para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados novos pagarão mensalidade social, cujos valores, assim como a forma de pagamento, serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Após associar-se ao SIMP, o(a) servidor(a) deverá permanecer nesta condição pelo prazo mínimo de três (3) meses.

Art. 14 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 – É assegurado o direito do associado de desligar-se do quadro social mediante requerimento por escrito formulado à Diretoria do Sindicato.

Art. 16 - São causas para suspensão:

- a) transgredir as disposições deste Estatuto ou os regulamentos do SIMP;
- b) deixar de acatar as decisões dos órgãos dirigentes do SIMP;
- c) desrespeitar os dirigentes do Sindicato investidos em suas funções;
- d) promover rixas e lutas corporais ou se conduzir inconvenientemente nas dependências ou próprios do SIMP;
- e) agredir, física ou moralmente, dirigentes ou empregados do SIMP, quando em função do cargo;
- f) promover a discórdia entre os associados;
- g) usar abusivamente dos direitos previstos neste Estatuto e regulamento dos Serviços Sociais.

Parágrafo único – Entendem-se inclusive como dependências e próprios do Sindicato, os consultórios médicos, gabinetes dentários e escritório da assessoria jurídica dos contratados ou em convênios com o SIMP.

Art. 17 - São causas para eliminação:

- a) faltar com o pagamento de três (3) prestações mensais, consecutivas da jóia ou das mensalidades devidas ao SIMP;
- b) o afastamento definitivo de cargos ou funções que exercer junto as entidades mencionadas no artigo 7º, desde que não tenha havido opção pelo ingresso na categoria comunitária de associados;
- c) provocar o descrédito e desmerecer o conceito público do SIMP;
- d) reincidir nas causas enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único – A eliminação ou demissão do quadro social do SIMP, não implica em devolução de importâncias já pagas sob qualquer título, as quais reverterão em benefício do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Consideradas a natureza e a gravidade de que se revestir a infração e tendo em vista as circunstâncias agravantes e atenuantes, serão aplicadas penas de advertência, suspensão de até noventa (90) dias e eliminação do associado do quadro social do Sindicato.

§1º - À primeira infração, de acordo com a sua natureza e gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas indicadas neste artigo.

§2º - A reincidência agravará a penalidade.

§3º - A suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância dos seus deveres.

Art. 19 - O associado ressarcirá o dano material causado ao SIMP, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras penalidades estatutárias.

Art. 20 - São competentes para aplicar penalidades:

- a) O Conselho Deliberativo, em qualquer caso;
- b) A Diretoria, nos casos do art. 16 e suas letras, e nos casos das letras “a” e “b” do art. 17.

Art. 21 - Das decisões da Diretoria cabe recurso para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembleia Geral.

Art. 22 - Das decisões do Conselho Deliberativo, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Art. 23 - Os recursos serão interpostos no prazo de dez (10) dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

Art. 24 - Os integrantes dos Órgãos de administração, que incorrerem em faltas previstas neste Estatuto, serão julgados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25 - Aos associados é assegurado o direito de usufruir para si e para seus dependentes, após o período de carência e na forma do regulamento dos diversos serviços, de todos os benefícios prestados pelo SIMP.

Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 26 - Para efeitos do artigo anterior, e respeitados os direitos adquiridos, são considerados dependentes dos associados:

- a) o cônjuge;
- b) os(as) filhos(as) solteiros(as) legítimos(as), ilegítimos(as) ou equiparados(as), com até vinte e quatro (24) anos, desde que cursando o nível superior;
- c) os filhos inválidos, sem economia própria;
- d) a mãe viúva sem economia própria e que não receba benefício de outro Sindicato;
- e) outras pessoas que, invalidas sob tutela legal, vivam sob a exclusiva dependência econômica do associado;
- f) o(a) companheiro(a), na ausência de cônjuge, provado o divórcio anterior e a inexistência de pensão alimentícia beneficiando ou onerando os interessados;
- g) o(a) concubino(a) quando devidamente comprovada a existência de vivência em comum, ou seja, união estável, inclusive de pessoas do mesmo sexo.

Art. 27 - Para efeitos do artigo anterior, letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g” será exigida a prova a critério da Diretoria, das condições ali apontadas e da exclusiva dependência econômica do associado.

Art. 28 - São direitos exclusivos dos associados:

- a) participar, opinar e deliberar nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos do SIMP, nos termos deste Estatuto;
- c) concorrer a cargos de nomeação;
- d) requerer o registro de chapas para concorrer a eleições para os órgãos de administração.

Art. 29 - Falecido o associado, os dependentes indicados na proposta de admissão e regularmente inscritos, poderão continuar gozando os mesmos benefícios atribuídos aos dependentes, desde que respondam pelas obrigações assumidas.

Art. 30 - Falecendo o associado que não tenha inscrito beneficiários, ficam automaticamente cancelados em favor do Sindicato, sem qualquer compensação a eventuais herdeiros ou sucessores, os direitos adquiridos pelo associado.

Art. 31 - Os associados que se julgarem prejudicados em seus direitos por atos dos órgãos de administração poderão pedir reconsideração e interpor recursos, na forma e prazos estabelecidos nos artigos 21, 22 e 23.

Art. 32 - O pedido de reconsideração e interposição de recursos não tem efeito suspensivo; o que for provido dará lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato impugnado.

Art. 33 - Nenhum associado será punido, sem que lhe seja oferecida oportunidade de defesa.

Art. 34 - São deveres dos associados:

- a) obedecer as disposições estatutárias, aos regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- b) acatar as determinações e resoluções do Presidente do SIMP e da diretoria;
- c) satisfazer pontualmente, por desconto em folha ou diretamente, no caso de não ser descontável, seus compromissos para com o SIMP;
- d) identificar-se quando for solicitado, mediante apresentação da carteira social, para usufruir dos benefícios prestados pelo SIMP;
- e) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou indicado, salvo impossibilidade justificada;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que afete o bom nome e os interesses sociais do SIMP;
- g) prestigiar o Sindicato pelos meios ao seu alcance e difundir o espírito sindicalista;
- h) não tomar deliberações que possam prejudicar os companheiros de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS JÓIAS, DAS MENSALIDADES E DAS TAXAS

Art. 35 – As jóias e sua forma de pagamento serão as constantes do recibo da entrada inicial e da proposta de admissão.

Art. 36 – Sem prejuízo do prazo de carência, o associado que satisfazer o pagamento da jóia integralmente no ato da inscrição gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mesma.

Art. 37 – A mensalidade é devida por todo o associado Fundador, Efetivo, para a manutenção dos serviços do SIMP, sendo correspondente ao percentual de um por cento (1%) dos vencimentos brutos.

Art. 38 – As mensalidades sofrerão alterações decorrentes das alterações de custos operacionais, desde que devidamente comprovados,

vigorando trinta (30) dias depois, no mínimo, do aviso publicado na imprensa de Pelotas, dizendo da homologação da Assembleia.

Art. 39 – A mensalidade será devida a partir do trigésimo (30º) dia da data de assinatura da proposta de associado.

Parágrafo único – Poderá a Diretoria, a seu critério, dilatar o prazo de que fala este artigo, por mais trinta (30) dias, para efeito de admissão de associado da categoria Comunitária.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 - O Sindicato exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser investido, simultaneamente em mais de um órgão de administração.

Art. 41 - Os Mandatos dos órgãos de administração terão a duração de três (03) anos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – É admitida a reeleição para os órgãos de administração vedada, entretanto, a reeleição consecutiva do e para o Conselho Fiscal.

Art. 42 – É fixado o período para a realização de eleições na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 43 – Os membros eleitos para os órgãos de administração serão empossados pelo Conselho Deliberativo, até o dia trinta (30) do mês da eleição, em ato solene especialmente convocado.

Art. 44 – O mandato dos membros dos órgãos de administração poderá ser cassado pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, através de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante a comprovação de fatos que impliquem em:

- a) improbidade administrativa;
- b) prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material do SIMP;
- c) negligência absoluta no cumprimento de seus deveres;
- d) inobservância dos princípios estabelecidos no Artigo 5º deste Estatuto;
- e) prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;
- f) incontinência pública ou participação em escândalo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 45 – A Assembleia Geral é constituída de associados Efetivos e Fundadores quites com a tesouraria e é o supremo poder social. Como tal, em última instância, pode decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos de administração ou qualquer associado também quite com a Tesouraria, sendo a sua ação limitada somente pelas disposições expressas neste Estatuto.

§1º – Além das decisões de última instância, cabe ainda a Assembleia Geral, como matéria de sua exclusiva competência:

- a) aprovar o seu regimento interno;
- b) eleger os órgãos de administração;
- c) examinar o relatório final de cada gestão;
- d) cassar candidatos;
- e) decidir sobre a alienação de imóveis;
- f) conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários;
- g) alterar os Estatutos;
- h) fixar os valores das jóias e mensalidades;
- i) destituir os administradores do sindicato.

§2º - As deliberações a que se refere a letra “g” e “h” deste artigo, devem ser feitas em assembléia de associados especialmente convocada para esse fim, através de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

§3º - A deliberação a que se refere a letra “i” deste artigo, deve ser feitas em assembléia de associados exclusivamente convocada para este fim, através de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes, desde que presentes no mínimo 2/3 dos associados em condições de voto.

Art. 46º - A Assembleia Geral se reúne:

- a) ordinariamente na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, para eleger os órgãos de administração e examinar o relatório final da gestão, devendo a convocação ser feita pelo Presidente do SIMP e, em caso se este assim não o fizer, deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do §1º do art. seguinte;
- b) extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 47 – As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas, com antecedência mínima de dez (10) dias, através de

edital que contenha data, horário e local da Assembleia e que será afixado na sede e publicado pela imprensa de Pelotas:

- a) pelo Presidente do SIMP ou Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal ou substituto legal;
- c) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a Tesouraria.

§ 1º - A convocação deverá ser precedida por motivos que digam respeito aos interesses do SIMP, seus objetivos, direitos e deveres dos associados, bem assim dos direitos e obrigações dos seus órgãos administrativos.

§2º - No caso da letra “d” deste Artigo, havendo recusa por quem de direito em convocar a Assembleia Geral, qualquer dos associados requerentes poderá, na forma estatutária, assinar o edital de convocação. E a Assembleia convocada só se instalará e deliberará com a presença de totalidade dos requerentes.

Art. 48 - As reuniões de Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente ou substituto legal do órgão que a convoca ou pelo signatário do edital de convocação, no caso da letra “d”, do caput do artigo anterior. Após a instalação, um membro escolhido entre os presentes, assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 49 - A Assembleia Geral será em primeira, segunda e terceira chamadas, com intervalos de trinta (30) minutos entre uma e outra chamada e com a presença de pelo menos 10%(dez por cento) dos associados quites na primeira, 5% (cinco por cento) na segunda chamada e com qualquer número de presentes na terceira, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Se após a terceira chamada não se verificar quorum previsto neste artigo, será convocada nova Assembleia com prazo de cinco (5) dias, que se instalará em primeira chamada com um mínimo de

vinte e cinco (25) associados Fundadores e Efetivos, quites com a Tesouraria e em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 50 - A ata de cada reunião de Assembleia Geral é lavrada em livro próprio pelo 1º Secretário do SIMP ou substituto legal, dentro de 48 horas, e será assinada pelo associado escolhido para presidir a Assembleia, pelo Secretário dos trabalhos e por cinco (5) membros designados pelo plenário para, em seu nome, conferi-la e aprová-la, a partir de quando terão vigência, as resoluções.

§1º - Aprovada a ata, o Secretário do SIMP com base nos registros dos livros próprios, fará a competente comunicação aos órgãos de administração do Sindicato, das decisões da Assembleia Geral.

§2º - Se o prazo previsto neste artigo findar em domingo ou feriado, fica prorrogado até o primeiro dia útil.

§3º - As assembléias convocadas na forma deste Estatuto são de exclusiva participação de servidores e funcionários públicos municipais, não podendo participar das manifestações e deliberações os detentores de mandato eletivo no executivo e legislativo federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 51 - O Conselho Deliberativo é constituído:

- a) de um membro efetivo para cada grupo de cem (100) associados Efetivos e Fundadores;
- b) de um membro suplente para cada grupo de duzentos (200) associados Efetivos e Fundadores.

Art. 52 - Os suplentes serão convocados pela ordem, para substituir ou suceder os titulares, em caso de impedimento ou vaga.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos entre os seus membros.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, com antecedência de cinco (5) dias, e funcionará com a metade e mais um de seus membros na hora marcada, e com (1/2) meia hora depois.

Art. 55 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco (5) intercaladas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 56 - Aos conselheiros competem escolher, entre seus pares, a mesa diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - Ao Presidente e nos seus impedimentos, ao Vice-Presidente, compete convocar e dirigir as sessões do Conselho Deliberativo.

§2º - Ao Secretário compete exercer todas as tarefas atinentes a Secretaria do Conselho Deliberativo, discriminadas em seu Regimento Interno.

Art. 57 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o seu Regimento Interno e o Regimento Eleitoral;
- b) aprovar os regulamentos dos diversos órgãos de serviços do SIMP;
- c) dar posse, até o dia trinta (30) do mês da eleição, aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral;
- d) aprovar a regulamentação da assistência social;
- e) aprovar o plano de remuneração para os que prestarem serviços ao SIMP;
- f) convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

- g) apreciar e decidir sobre planos de trabalho dos órgãos de administração;
- h) decidir sobre recursos interpostos contra atos de membros ou órgãos de administração;
- i) apreciar e aprovar o orçamento financeiro elaborado pela diretoria;
- j) autorizar despesas não previstas no orçamento;
- k) autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- l) propor a outorga de títulos beneméritos e honorários e se pronunciar sobre as propostas nesse sentido, apresentado por outros órgãos ou por associados;
- m) conceder licenças a seus membros e por mais de trinta (30) dias, aos demais órgãos da administração;
- n) aplicar penalidades na forma prevista por este Estatuto;
- o) preencher os cargos vagos nos órgãos de administração;
- p) resolver os casos omissos ou dúvidas que se possam suscitar quanto à interpretação deste Estatuto;
- q) usar de qualquer outra prerrogativa que lhe seja conferida por este Estatuto.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

- a) ordinariamente uma vez por mês, de acordo com seu Regimento Interno, para deliberar sobre matéria de sua competência;
- b) extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) pelo seu Presidente;
- b) pelo Presidente do SIMP;
- c) a requerimento de 1/3 de seus membros;
- d) por solicitação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 59 - A diretoria do Sindicato dos Municipários de Pelotas será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor de Formação Política, Educação, Cultura, Lazer e Desporto;
- i) Diretor de Imprensa, Divulgação e Propaganda.

§1º - O mandato da Diretoria é de (3) três anos.

§2º - O Diretor de Imprensa, Divulgação e Propaganda será alguém, preferentemente, ligado à área específica de imprensa, com registro de jornalista.

Art. 60 - O Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, são sucessores respectivamente do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

§1º - Os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Formação Política, Educação, Cultura, Lazer e Desporto e Diretor de Imprensa, Divulgação e Propaganda, em caso de vagas, inclusive pela ascensão dos três primeiros, serão preenchidos pelo Conselho Deliberativo até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

§2º - Se vagarem, simultaneamente, todos os cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal assumirá os encargos administrativos do SIMP e convocará imediatamente uma Assembleia Geral para preenchimento das vagas.

- §3º - O preenchimento de cargos vagos, no caso do parágrafo anterior, deverá ser levado a efeito dentro de trinta (30) dias após a vacância, ocorrendo a posse na mesma Assembleia de eleição.
- §4º - Aplicam-se aos membros da Diretoria, os dispostos no art. 55 deste Estatuto.

Art. 61 – A diretoria poderá criar órgãos auxiliares, com estruturas e regulamentos próprios, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 62 – Compete a Diretoria:

- a) organizar e dirigir o SIMP, zelando pela integridade do patrimônio moral e material do Sindicato;
- b) elaborar os projetos de seu regulamento, dos órgãos auxiliares e serviços do SIMP;
- c) elaborar a proposta orçamentária;
- d) elaborar o plano anual de trabalho do SIMP, consubstanciado na previsão orçamentária;
- e) propor os valores das jóias e das mensalidades sociais;
- f) propor ao Conselho Deliberativo as transações e outras medidas que julgar do interesse do Sindicato não previstas no orçamento;
- g) examinar, mensalmente, os balancetes da Contabilidade, Tesouraria e demais órgãos;
- h) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- i) admitir ou recusar propostas de associados;
- j) propor ao Conselho Deliberativo a outorga de títulos de associados Beneméritos e Honorários e se pronunciar sobre proposta nesse sentido, apresentada por outro órgão ou associado;
- k) conceder licença a seus membros, por prazo não superior a trinta (30) dias;
- l) aplicar penalidades, na forma prevista por este Estatuto;
- m) pleitear auxílios e subvenções dos poderes públicos e particulares;

- n) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto;
- o) elaborar o Regulamento da Assistência Social.

Art. 63 – A Diretoria reúne-se ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, funcionando com a presença de no mínimo três (3) membros.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 64 – Compete ao Presidente:

- a) convocar, presidir e assinar atas das reuniões de Diretoria;
- b) representar o SIMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, quando necessário, nomear quem a represente;
- c) convocar a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- d) convocar eleições na forma do art. 47, letra “a”;
- e) resolver sobre matéria de urgência, da competência da Diretoria, submetendo-se a sua apreciação, na próxima reunião;
- f) decidir sobre a despesa do Sindicato, autorizar o pagamento de contas e realizar transações, tudo de acordo com a previsão orçamentária ou as autorizações especiais do Conselho Deliberativo;
- g) encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balancete anual, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao exercício das suas funções;
- h) nomear os membros da comissão eleitoral, assim como outras comissões que forem criadas pela Diretoria;
- i) nomear ou exonerar ou designar e dispensar titulares de postos de confiança;
- j) admitir e demitir empregados;

- k) autorizar a compra de bens móveis, utensílios, etc., ouvido o Diretor de Patrimônio;
- l) encaminhar, ex-offício, ao Conselho Deliberativo, as propostas de associados que forem rejeitadas pela Diretoria;
- m) assinar juntamente com o 1º Secretário a correspondência oficial e os documentos que forem publicados em nome do Sindicato;
- n) assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques bancários;
- o) autorizar despesas, rubricando os documentos;
- p) exigir o fiel cumprimento das obrigações dos membros da Diretoria;
- q) comparecer perante o Conselho Deliberativo, espontaneamente ou por convocação, afim de prestar esclarecimentos sobre a sua gestão.

Art. 65 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em caso de impedimento, ou suceder-lhe, no de vaga;
- b) fiscalizar, com assiduidade, os diversos órgãos e serviços do SIMP, levando ao respectivo responsável, ao Presidente ou à Diretoria, as observações ou sugestões que tiver;
- c) auxiliar o Presidente quando for solicitado por este;
- d) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas no Regimento Interno da Diretoria.

Art. 66 – Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- b) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- c) assinar a correspondência expedida, juntamente com o Presidente, ou só, quando por este for assim determinado;
- d) comunicar aos órgãos de administração as deliberações da Assembleia Geral;

- e) elaborar relatórios das atividades da Secretaria;
- f) incumbir-se da feitura e expedição de avisos, comunicações, notas e informações.

Art. 67 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga;
- b) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições, na forma das disposições do Regimento Interno da Diretoria;
- c) ter sob sua guarda os arquivos e o material de expediente do Sindicato.

Art. 68 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários;
- b) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) ter a seu cargo a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- d) efetuar depósitos em casas bancárias, receber e cobrar os valores devidos ao Sindicato;
- e) organizar a documentação para contabilidade;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes mensais e os balanços anuais do SIMP;
- g) elaborar a proposta orçamentária;
- h) propor à Diretoria, meios para aumento da receita.

Art. 69 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro quando for solicitado por este;
- c) assumir encargos que lhe forem conferidos pelo Regimento Interno da Diretoria.

Art. 70 – Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) zelar pela guarda e conservação de todos os bens móveis e imóveis do SIMP;
- b) propor à Diretoria a aquisição de bens que pela sua valorização venham aumentar o patrimônio social;
- c) propor à Diretoria a aquisição de móveis, veículos, utensílios, equipamentos médicos, dentários, hospitalares e instrumentais necessários às atividades do SIMP;
- d) elaborar com o Diretor de Formação Política, Educação, Cultura, Lazer e Desporto, o plano de instalação e expansão daquelas atividades sociais, sugerindo à Diretoria, as necessidades patrimoniais;
- e) sugerir à Diretoria os meios de prover o Diretor de Formação Política, Educação, Cultura, Lazer e Desporto das necessidades patrimoniais;
- f) pleitear doações junto a Sindicatos públicos e particulares;
- g) fazer tomadas de preços e encaminhá-las com sugestões ao Presidente;
- h) exercer outras atribuições pertinentes ao seu cargo e reguladas pelo Regimento Interno da Diretoria.

Art. 71 – Compete ao Diretor de Formação Política, Educação, Cultura, Lazer e Desporto:

- a) elaborar planos para o bem estar social dos associados e seus familiares;
- b) representar o Presidente, quando por este designado, em solenidades públicas ou particulares;
- c) organizar recursos, palestras, conferências, concursos ou outros empreendimentos de caráter social e cultural para os associados e seus familiares;
- d) elaborar planos para incentivar a prática esportiva entre os associados e seus familiares;
- e) organizar competições esportivas entre os diversos órgãos da administração municipal;

- f) sugerir à Diretoria os meios de prover o SIMP de uma sede esportiva e uma praça de esportes;
- g) regulamentar o uso da colônia de férias e sede campestre;
- h) regulamentar outros empreendimentos de caráter social, cultural e recreativo, objetivando o bem estar da classe;
- i) exercer as funções de relações públicas;
- j) exercer outras atribuições pertinentes ao seu cargo e regulada pelo Regimento Interno da Diretoria.

Art. 72 – Compete ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Propaganda:

- a) publicar, quando oportuno, um jornal, revista ou boletim destinado a ventilação de assuntos de interesse social;
- b) exercer outras atribuições pertinentes ao seu cargo e regulada pelo Regimento Interno da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 – o Conselho Fiscal é constituído de cinco (5) membros, sendo no mínimo dois (2) preferentemente técnicos em contabilidade, eleitos juntamente com igual número de suplentes, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 74 – Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituir os titulares, em casos de licença ou suceder-lhes, no de vaga.

Art. 75 – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, que será convocada pelo Presidente do SIMP, os seus membros escolherão, entre si, um Presidente, um Relator e um Secretário.

Art. 76 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do SIMP.

Art. 77 – O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria de seus membros.

Art. 78 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer permanentemente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros do SIMP;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento;
- c) negar visto às despesas que não tenham sido efetuadas de acordo com a previsão orçamentária ou com as verbas votadas pelo Conselho Deliberativo, responsabilizando a quem as tiver autorizado;
- d) proceder da mesma forma da alínea anterior, com relação a qualquer despesa que não encontre amparo nas disposições estatutárias e regulamentares, inclusive as que envolvam pagamento de pessoal;
- e) examinar os balancetes mensais e os balanços anuais do SIMP, bem como os contratos e operações efetuadas pela Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- f) examinar em qualquer época, a caixa, a escrituração e os documentos da Tesouraria;
- g) apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres referentes aos exames e verificações que tenha realizado;
- h) denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo medidas cabíveis;
- i) provocar, na forma prevista por este Estatuto, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente para a estabilidade do Sindicato;
- j) conceder licença a seus membros, por prazo não superior a trinta (30) dias;
- k) fazer registrar em atas as ocorrências verificadas em cada reunião, assim como as decisões tomadas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE DELEGADOS

Art. 79 – O Conselho de Delegados é órgão de atuação, sendo constituído por todos os membros da Diretoria (Executiva – constando de 09 membros, Conselho Deliberativo – constando de 45 membros, sendo 30 titulares e 15 suplentes, e Conselho Fiscal – constando de 10 membros, sendo 5 titulares e 5 suplentes), além dos Delegados de Base de cada setor da Administração direta e indireta do município, incluindo todas as Autarquias e Fundações municipais.

Art. 80 – A eleição de delegados por setor obedecerá aos seguintes critérios:

- a) um delegado titular e um suplente por escola municipal, seja de educação infantil, ensino fundamental incompleto, completo ou ensino médio, urbanas ou rurais;
- b) para cada um dos demais setores de trabalho, um delegado titular e um suplente, para cada grupo de até cinquenta (50) municipais.

Parágrafo único – Para cada fração igual ou superior a trinta (30), haverá a escolha de mais um delegado titular e um suplente.

Art. 81 – Os delegados serão eleitos, observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos, titulares e suplentes, deverão ter um (01) ano de categoria e seis (06) meses de associado do SIMP;
- b) a eleição far-se-á em assembleia do setor, convocada pela diretoria do sindicato e assistida por um membro da mesma;
- c) poderão votar todos os municipais do referido setor;
- d) o mandato dos delegados será de dois (2) anos.

Art. 82 - Compete ao conselho de delegados:

- a) deliberar sobre o encaminhamento de reivindicações da categoria, gerais e específicas;

- b) dentre seus membros, com quinze (15) dias de antecedência, escolher a comissão eleitoral;
- c) elaborar e votar seu regimento interno.

Art. 83 - Aos delegados incumbe:

- a) representar os municipais do setor funcional a que pertencem;
- b) encaminhar as reivindicações que lhe forem apresentadas ao conselho;
- c) promover o associativismo entre seus colegas, estimulando-os e mobilizando-os para as lutas reivindicatórias da categoria;
- d) promover reuniões periódicas no setor para a avaliação e discussão das questões de interesse dos municipais (a direção do sindicato recomenda que estas reuniões não ultrapassem uma hora de duração, sendo agendadas com antecedência);
- e) informar aos colegas de trabalho sobre as atividades e decisões do sindicato;
- f) participar das reuniões regularmente convocadas do conselho.

Parágrafo único – Os delegados perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) inobservância sistemática e reiterada das atribuições que lhe são conferidas;
- b) falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas do conselho;
- c) por deliberação da maioria absoluta dos municipais do setor que representa, tomada em assembleia regularmente convocada;
- d) pela remoção válida do setor em que trabalha, assumindo o suplente e, na impossibilidade deste, será precedida, a qualquer tempo, nova eleição;
- e) pela perda da condição de associado do sindicato.

Art. 84 – Os suplentes de delegados assumirão nos casos de impedimento definitivo, transitório ou temporário do titular.

Art. 85 – O conselho de delegados será dirigido pela diretoria do SIMP.

Art. 86 – O conselho reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado mediante aviso, amplamente divulgado interna e externamente por meios apropriados, com presença de no mínimo um terço (1/3) de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO

Art. 87 – O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todos os ingressos de importâncias arrecadadas pelo SIMP e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todo o serviço do Sindicato.

Art. 88 – O exercício financeiro é contado de 1º de agosto a 31 de julho.

Art. 89 – O orçamento será apreciado e votado pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de julho.

Art. 90 – A receita do SIMP divide-se em ordinária e extraordinária.

§1º - Constitui a receita ordinária:

- a) as contribuições mensais e as jóias a que estiverem sujeitos os associados;
- b) juros e descontos e outros rendimentos patrimoniais;
- c) a receita de serviços realizados pelo SIMP;
- d) as taxas especiais a que estiverem sujeitos os associados.

§2º - Constitui a receita extraordinária:

- a) auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público e privado;
- b) donativos de qualquer espécie;

c) importâncias provenientes de operações de crédito, autorizadas na forma deste Estatuto.

Art. 91 – As dotações da despesa poderão ser reduzidas por proposta da Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, no interesse do equilíbrio orçamentário.

Art. 92 – A suplementação de verbas e a concessão de verbas especiais são autorizadas pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 93 – Nenhum encargo se criará à Tesouraria, sem atribuição de recursos suficientes para o custeio da despesa.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 94 – São realizadas eleições, por sufrágio direto, na segunda quinzena do mês de setembro, para a eleição dos membros que comporão os órgãos de administração, quando finda sua gestão.

Art. 95 – As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, por meio de editais publicados pela imprensa local e afixados na sede.

§1º - A eleição se processará mediante votação secreta, na sede do SIMP, além de urnas móveis ou itinerantes com o objetivo de coletar votos dos associados em seus locais de trabalho, funcionando as mesas eleitorais, a partir das oito (8) horas, encerrando-se a votação no horário designado para a realização da Assembleia Geral.

§2º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pela Comissão Eleitoral, e imediatamente conduzidas pela mesma, para o local da Assembleia Geral e entregues ao Presidente da mesma.

Art. 96 – O conjunto de normas que orienta todo o processamento da eleição é reunido em regulamento especial, promulgadas sob a denominação de Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – O Regimento Eleitoral deve incluir normas que permitem aos associados a livre manifestação de suas preferências, garantindo às chapas concorrentes o direito de fiscalizar o pleito em todas as suas fases.

Art. 97 – A eleição é dirigida por uma Comissão Eleitoral formada por cinco (5) membros, sendo três (3) escolhidos e nomeados pelo Conselho de Delegados, dentre seus pares, além de dois (2) representantes do movimento sindical, em reunião convocada para este fim, constituída por ocasião da convocação do pleito, de conformidade com a regulamentação de que trata do artigo anterior.

Art. 98 – O registro de chapas será concedido pela Comissão Eleitoral, a requerimento de, pelo menos 50 associados efetivos e fundadores, no gozo de seus direitos, acompanhado de assinatura de todos os candidatos e apresentado na Secretaria, até oito (8) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo único – Para poder candidatar-se, o município deverá estar associado do SIMP há, no mínimo, seis (6) meses no momento da inscrição da chapa.

Art. 99 – A diretoria providenciará na impressão das chapas registradas nos termos do artigo anterior.

Art. 100 – Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único – Havendo empate entre as chapas inscritas, será convocada uma nova eleição dentro de trinta (30) dias.

Art. 101 – É vedado o voto por procuração.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102 – O patrimônio social é ilimitado, constituído por todos os bens e direitos que o SIMP possuir, presente ou futuramente, e será formado essencialmente:

- a) pelos bens imóveis;
- b) pelos bens móveis;
- c) pelos depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas e todas as parcelas em dinheiro;
- d) pelos créditos solvíveis contra os associados ou particulares.

Art. 103 – É adotada, para a identificação oficial do Sindicato, a sigla SIMP.

§1º - Para idênticos efeitos as cores oficiais serão: vermelha e preta.

§2º - O emblema oficial do Sindicato será formado pela sigla oficial, em preto, abaixo de uma estrela de setas na cor vermelha, com fundo branco.

Art. 104 – A bandeira oficial do Sindicato será de forma retangular, na cor branca, contendo o emblema oficial do Sindicato.

Art. 105 – Todos os documentos, correspondência e expedientes do SIMP, deverão conter o emblema oficial.

Art. 106 – O SIMP manterá convênio com os poderes municipais, ou outras entidades públicas ou particulares, para desconto em folha de pagamento das quantias devidas pelos associados.

Art. 107 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

- Art. 108 – O SIMP fornecerá carteira social, a qual servirá para identificação, não só do associado como de seus dependentes.
- Art. 109 – O SIMP só poderá ser dissolvido na impossibilidade absoluta de continuar a cumprir suas finalidades, mediante decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante convocação da Diretoria, através de editais públicos na imprensa local e afixados na sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias, sendo exigido quorum mínimo de 3,5/4 de associados para tal dissolução.
- Parágrafo único – Em caso de dissolução o seu patrimônio passará, automaticamente, a ser administrado pela Federação dos Municipários do Estado do Rio Grande do Sul (FEMERGS), sendo restituído quando novo Sindicato representativo da categoria se habilitar a incorporá-lo.
- Art. 110 – A Diretoria deverá providenciar o imediato registro na Repartição competente e a impressão deste Estatuto, para distribuição aos associados.
- Art. 111 – A Assembleia Geral, para reforma estatutária quando convocada pelos associados, só será instalada até terceira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 partes dos associados signatários do requerimento.
- §1º - A convocação da Assembleia Geral, para efeito do disposto neste artigo, será feita com antecedência mínima de 15 dias, juntamente com a distribuição aos associados de cópias do projeto de reforma total ou de emenda.
- §2º - A reforma total ou a emenda será considerada aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos membros presentes na Assembleia.
- Art. 112 – Os direitos dos associados e seus dependentes se extinguem pela eliminação do quadro social ou dissolução do Sindicato.

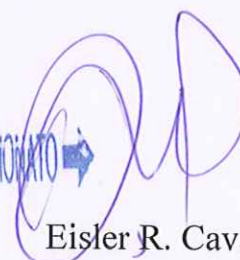
Art. 113 – O SIMP promoverá ato festivo alusivo ao dia 28 de outubro, consagrado ao Funcionário Público.

Art. 114 – Revogam-se as disposições em contrário e os artigos inalterados pela emenda de 07 de dezembro de 1998 permanecem em vigor são incorporados pelo presente texto.

Art. 115 – O presente estatuto social, aprovado em Assembleia de Associados se encontra em conformidade com as disposições da Lei no. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e revoga o anteriormente inscrito sob o no. 460 a fl. 72 do Livro A-3 em 10/02/1956 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 23 de dezembro de 2010.


Douglas Lima Bessa
Presidente


Eisler R. Cavada
OAB/RS 40.196

